

## TEXTO INTEGRAL

**ATO NORMATIVO CONJUNTO 3/2019**

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 03/2019

Dispõe sobre a concessão de acesso para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao sistema BACEN JUD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para fins de acesso e operacionalização do sistema BACEN JUD;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema BACEN JUD contribui para a celeridade e efetividade das ordens judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que propiciem reduzir ou eliminar o trânsito de documentos em papel;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 11, inciso VII do [Ato Normativo Conjunto nº 15/2017](#), passou a ser função do Gabinete do Juízo auxiliar o Juiz na realização da penhora "on line" pelo sistema BACEN JUD e adotar todas as providências necessárias à sua efetivação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº [2018-0008436](#).

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica disponibilizado aos servidores lotados no Gabinete do Juízo o acesso ao sistema BACENJUD, instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições participantes, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central, através do qual se protocolizam ordens judiciais, requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições participantes para cumprimento e resposta.

§ 1º - O Sistema será empregado para a emissão, transmissão e visualização das seguintes ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, as quais, no âmbito do TJERJ, deverão ser realizadas através do sistema BACEN JUD.

- I - Requisição de Informações;
- II - Bloqueio de Valores;
- III - Desbloqueio;
- IV - Transferência de Valores Bloqueados;
- V - Reiteração (de ordens não respondidas);
- VI - Cancelamento (de ordens não respondidas).

§ 2º - O magistrado poderá indicar até 04 (quatro) servidores para cadastro como usuários do sistema BACEN JUD.

§ 3º - Após o cadastramento pelo Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados (SEIAC), caberá ao magistrado definir o perfil do usuário, conforme abaixo:

- I - Somente digitar e gravar minutas, em cumprimento a determinações do juízo;

II - Digitar e gravar minutas e operacionalizar o envio de ordens judiciais, em cumprimento a determinações do juízo.

Artigo 2º - O acesso ao BACEN JUD deverá ser precedido da observância rigorosa do regulamento e do manual do Sistema que integram o Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 3º - As solicitações de cadastramento de usuário e de reativação de senha, bem como o cancelamento de permissão de acesso ao BACEN JUD serão formuladas exclusivamente pelo Magistrado ao SEIAC, através do endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br).

I - Nas solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários:

- a) Nome Completo;
- b) CPF;
- c) Matrícula;
- d) Lotação;
- e) E-mail individual institucional;
- f) Telefone.

II - O SEIAC se encarregará do cadastramento dos servidores, bem como por encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor.

Artigo 4º - O acesso ao sistema se dará através de senha de acesso ou pela autenticação da certificação digital.

Artigo 5º - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo magistrado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br), para que seja excluído o acesso do usuário ao sistema.

Artigo 6º - São deveres do usuário do sistema BACEN JUD:

I - Guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;

II - Utilizar o sistema BACEN JUD e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.